



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 350/86

DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários estatutários da Câmara Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A tabela de vencimentos de funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, fica reajustada em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de Outubro de 1986, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Cz\$ 1.208,35	11	Cz\$ 1.916,20
02	1.216,93	12	2.094,95
03	1.284,14	13	2.229,37
04	1.351,35	14	2.365,22
05	1.415,70	15	2.499,64
06	1.487,20	16	2.634,06
07	1.554,41	17	2.769,91
08	1.621,62	18	2.904,33
09	1.688,83	19	3.040,18
10	1.823,25	20	3.174,41

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de Outubro de 1986.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica fixado em Cz\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos cruzados), o piso salarial.

s e g u e . . . . .




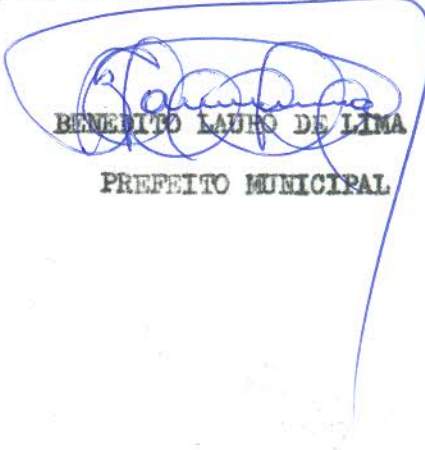
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. . . . LEI Nº 350/86

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Outubro de 1986.

  
SONIA AP. CRUCIANI  
Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL